



PARECER JURÍDICO

REF. Chamada Pública

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação através de chamada pública para aquisição estimada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação dos alunos das escolas municipais das zonas urbana, rural e indígena e CEMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil.

A situação ora analisada possibilita ao Administrador Público a dispensa do processo licitatório, sempre respeitando a condição de que os preços sejam compatíveis com os de mercado, com base no disposto no § 1º do art. 14 da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Direto na Escola aos alunos da Educação básica, *in verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O que precisamos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

E análise a minuta do edital, verificamos que os critérios, previstos nas Resoluções CD/FNDE/MEC nº 26/2013 e nº 04, estão sendo observados.

Assim, entendemos que estão presentes os requisitos legais para a dispensa de licitação, através de chamada pública, eis que as formalidades legais estão presentes.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente ao pleito, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA, 04 de fevereiro de 2019.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica